



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 206, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios para fins de permuta de membros no Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no art. 129, § 2º, da [Constituição Federal](#); no art. 31 da [Resolução nº 244, de 27 de janeiro de 2022](#), do Conselho Nacional do Ministério Público; e no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013958/2020-67, resolve:

Art. 1º Os procedimentos inerentes à permuta de membros no Ministério Público da União ficam regidos por esta Portaria.

Art. 2º A remoção por permuta de Ofícios entre membros do Ministério Público da União, dentro do respectivo ramo e na mesma categoria, preservada a respectiva antiguidade no cargo, deverá ser requerida por escrito pelos permutantes ao respectivo Procurador-Geral.

§ 1º A remoção por permuta de Ofícios é direito do membro do Ministério Público, à exceção da vedação prevista no art. 12, § 7º, do [Ato Conjunto nº 1, de 26 de setembro de 2014](#).

§ 2º A remoção por permuta de Ofícios poderá ter sua consumação diferida, em atenção à necessidade do serviço.

§ 3º A remoção por permuta de Ofícios poderá ser biunívoca ou no encadeamento de três ou mais membros.

§ 4º Membros em estágio probatório somente poderão requerer remoção por permuta de Ofícios com outros membros em estágio probatório.

§ 5º Não poderão ser permutados Ofícios vagos, com designação suspensa ou com acúmulo injustificado de processos ou procedimentos investigatórios.

§ 6º Não poderá haver remoção por permuta de Ofícios entre cônjuges ou companheiros.

Art. 3º A remoção por permuta de Ofícios torna vedado aos permutantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Portaria de remoção:

I – nova permuta para qualquer localidade;

II – remoção a pedido para qualquer Ofício sediado na localidade de lotação anterior, ou em localidade que possibilite residência nessa;

III – afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – suspensão da designação do Ofício permutado.

Parágrafo único. Os permutantes não podem participar de concursos de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da consumação da permuta.

Art. 4º Não se deferirá a remoção por permuta:

I – se qualquer dos permutantes houver requerido aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II – quando qualquer permutante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III – se um dos permutantes:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, a contar do requerimento de remoção por permuta de Ofícios, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;

b) for o mais antigo na respectiva categoria;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade;

d) tiver integrado lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de remoção por permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção por permuta;

g) estiver afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo;

h) houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

Art. 5º A remoção por permuta de Ofícios não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 6º O requerimento de remoção por permuta de Ofícios deverá ser apresentado pelos permutantes ao Procurador-Geral com os documentos comprobatórios pertinentes e instruído pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral, observadas as seguintes etapas:

I – estando em termos o requerimento, e não encontrando razões para o seu arquivamento sumário, o Secretário-Geral ou Diretor-Geral deverá publicar aviso no Diário Eletrônico do respectivo ramo, assinalando prazo de 10 (dez) dias para eventual oposição de impugnação ao pedido por qualquer membro da carreira;

II – juntadas aos autos do requerimento principal as informações da Corregedoria-Geral e as eventuais impugnações, abrir-se-á vista aos permutantes para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso;

III – se não houver necessidade de dilação probatória, os permutantes e os impugnantes deverão ser intimados para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias; e

IV – encerrada a fase instrutória, em até 90 (noventa) dias improrrogáveis, o feito receberá relatório conclusivo na Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral e será encaminhado para decisão do Procurador-Geral.

Parágrafo único. O requerimento de anulação de permuta de Ofícios seguirá esse mesmo rito, no que for cabível, dispensada a publicação de editais.

Art. 7º A impugnação à remoção por permuta de Ofícios poder-se-á fundar, além dos casos previstos nesta Portaria, em violação a normas legais ou regulamentares e às garantias do Ministério Público, além de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 8º É nula de pleno direito a remoção por permuta de Ofícios que venha a ser sucedida, no prazo de 1 (um) ano, por vacância de um dos Ofícios permutados, gerada por aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 9º Até 2 (dois) anos após a consumação da remoção por permuta de Ofícios, será possível a abertura de procedimento, ex officio ou a pedido, para aferição da sua legalidade, regularidade e moralidade, por fatos supervenientes ou não, nos termos desta Portaria, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 7º e 8º, se o Ofício originário estiver titularizado por terceiro de boa-fé, o desfazimento dos efeitos da permuta deve implicar lotação em Ofício vago e participação compulsória em concurso de remoção.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 10 a 16 da [Portaria PGR/MPU nº 34, de 18 de abril de 2016](#).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 2 out. 2023. Seção 1, p. 242.](#)

MPF
Ministério Público Federal